



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.753/2025

FICA ALTERADO O INCISO VI, DO ART. 139 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e eu, Presidente, nos termos legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI, do art. 139, da Lei Complementar 001/2018, passando a possuir a seguinte redação:

Art. 139. São isentos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

(...)

VI – Os contribuintes que tenham mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e que seus rendimentos, proventos, pensão ou qualquer outra renda não ultrapasse o valor de 03 (três) salários mínimos de referência vigente no país e os comprovadamente excepcionais, sem limite de idade, condição este que deve ser verificada no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rodeio Bonito, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

Euzébio Lavratti – Presidente do Legislativo

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS
DA CÂMARA MUNICIPAL
Rodeio Bonito - RS

De 03 / 09 / 25

A _____